Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

QUARTA – FEIRA 04 DE DEZEMBRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 39/2024

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 240 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 1

CAPÍTULO I 1

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR 1

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO 1

CAPÍTULO II 1

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 1

LEI MUNICIPAL Nº 239 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 2

CAPÍTULO I 2

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR 2

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA 2

CAPÍTULO II 3

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 3

LEI MUNICIPAL Nº 240 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE: Estabelece criação da Secretaria Municipal do Urbanismo e Paisagismo a compor no ordenamento estrutural da Administração Direta do Município de Boa Vista do Gurupi - MA e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO

Art. 2º — Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi - LEI MUNICIPAL Nº 215 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, como órgão central de implementação da Política Urbanismo e Paisagismo do Município a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo , à qual compete:

I - executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades nas áreas de limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de parques, praças e jardins e outras atividades correlatas através da elaboração de projetos urbanísticos, visando o embelezamento das praças, parques e jardins, organizando e coordenando equipes para a manutenção através de roçada, poda e pequenas obras e reparos nos mesmos;

II - normatizar, elaborar e executar a limpeza urbana e a coleta domiciliar de lixo;

III - implementar a coleta seletiva de lixo;

IV - executar a varrição de vias, logradouros, áreas públicas, bem como, executar a limpeza de feiras livres;

V - elaborar projetos para monitorar e manter o aterro sanitário municipal, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente; executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e Órgãos Federais e Estaduais;

VI - manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água.

VII - Elaborar projetos e orçamentos para parques, praças, arborização viária e de bairros;

VIII - Fiscalizar obras contratadas;

IX - Realizar serviços de poda e supressão de espécies em áreas públicas;

X - Criar instrumentos técnicos, institucionais e legais de gestão da paisagem;

XI - Implementar programas e campanhas educativas;

XII - Criar instrumentos legais para estimular parcerias entre o setor público e privado;

XIII - Produzir mudas, conservar e manter o viveiro;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.3° - Para a implantação da Secretaria definida neste documento, ficam criados 01 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-1, 01 (um) cargo em comissão de Adjunto de Secretário, símbolo CC-2, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-2, 01 cargo em comissão de Assessor técnico administrativo, símbolo CC-3.

Art. 4° - A organização administrativa e implementaçao da secretaria definida nos termos desta lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
QUARTA – FEIRA 04 DE DEZEMBRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 39/2024

financeiros do Município.

§ lº. Para atender o disposto no caput deste artigo, o Prefeito Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, e outros necessários a efetiva implantação da referida secretaria.

§ 2º. Para que o ocorra uma modernização administrativa com a implementação da nova secretaria, o custeio decorrente da presente legislação, fica autorizado através de decreto a abertura de creditos suplementares especiais;

Art. 5º- Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, ESTADO DO MARANHÃO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DILCILENE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 239 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE: Estabelece criação da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura a compor no ordenamento estrutural da Administração Direta do Município de Boa Vista do Gurupi - MA e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 2º — Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi - LEI MUNICIPAL Nº 215 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, como órgão central de implementação da Política Pesca e Aquicultura do Município a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, à qual compete:
I – Propor, implantar, coordenar e apoiar políticas de desenvolvimento da pesca e aquicultura, em escala industrial, artesanal, amadora, bem como a comercialização de seus produtos;

II – Coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio, incentivo e fomento ao desenvolvimento da pesca e aquicultura, bem como a comercialização e apoio à pesquisa para o desenvolvimento da atividade no Município;

III – Buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social da pesca e aquicultura no Município, atuando em consonância com os órgãos gestores da pesca e aquicultura no Brasil, com a promoção de programas para a qualificação e requalificação profissional relativas ao setor;
IV – Articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas agropecuárias;

V – Orientar pescadores, na organização e na comercialização dos produtos;

VI - Disponibilizar assistência técnica, dando apoio à defesa sanitária e a fiscalização de produtos e insumos ligados à pesca e a aquicultura;

VII – Fiscalizar e coibir a atividade pesqueira nos períodos de Defeso, bem como atuar na preservação das espécies marinhas;

VIII – Elaborar projetos para financiamento governamental;

IX – Formar e participar em Grupos de Trabalho com entidades governamentais e privadas, para o desenvolvimento da maricultura e de uso de áreas agrícolas, dentre outros temas;

X – Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio à pesca industrial, artesanal e amadora;

XI – Desenvolver ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio ao desenvolvimento rural, à comercialização do pescado e do fomento à pesca e à aquicultura;

XII – Realizar a análise de solo;

XIII – Promover o apoio, fomento e incentivo a atividade do produtor pesqueira em regime de economia familiar, com a doação de insumos, para o
incentivo a atividade pesqueira;

XIV – Emitir Nota de Produtor ou Guia de Produção, em convênio com o órgão estadual, orientando e auxiliando o produtor no preenchimento de dados e documentos para a entrega pela internet;

XV – Promover e coordenar cursos de extensão em auxílio ao pescador, ao aquicultor e sua família.

XVI – Desenvolver programas, palestras, cursos e outros treinamentos para população ocupante da aquicultura.

XVII – Emitir licença ou autorização para perfuração de tanques

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
QUARTA – FEIRA 04 DE DEZEMBRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 39/2024

(açudes) ou assemelhados;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.3° - A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEMPA, possui a seguinte estrutura:
1 – Secretário;

2 – Secretário Adjunto;

3 – Divisão de Produção de Pesca e Aquicultura;

3.1 – Setor de Assistência Técnica da Pesca e Aquicultura;

4 – Divisão de Programas e Projetos;

4.1 – Setor de Licença e Autorização.

Art. 4º – Fica criada uma vaga para o cargo de Secretário Municipal e Secretário Adjunto de natureza especial e remunerado por subsídios idênticos aos demais Secretários, cujas ocupações serão destinadas a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 5º – Ficam criados os cargos comissionados de Diretor de Divisão de Produção de Pesca e Aquicultura, Diretor de Divisão de Programas e Projetos, Chefe
de Setor de Assistência Técnica da Pesca e Aquicultura e Chefe de Setor de Licença e Autorização.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, ESTADO DO MARANHÃO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

DILCILENE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA:63402378353 Assinado de forma digital por DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA:63402378353 Dados: 2024.12.04 10:29:37 -03'00'

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145 Dados: 2024.12.04 10:30:33 -03'00'